## GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A

"Em Constituição"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUÍÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL OPS CAPITAL SECURITIZADORA SIA

GPS CAPITAL SECURITIZADORA SI/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL "Em Constituição".

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL "Em Constituição".

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL SI "Em Constituição".

ATA HORA E LOCAL: Realizada so de de a los de la collectiva de la constituição de la constit Diretores dispeliasous de diretece granitul para o extection de suas indiges. Paraigra fo Primeiro - Todos os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo segundo - Cabe à assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. DA DIRETORIA Artigo 7° - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Direto r Presidente, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIE-DADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL GPS CAPITAL SECURITIZADOR S/A Diretor de Relação com Investidores e o Diretor Operacional. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus ao pró-labore mensal a ser definido em assembleia .Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercico dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporá-

rio, os diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. Artigo 8°- Compete à Diretoria, sempre em conjunto de dois, a representação ativa e passiva de Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 9°- Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com investidores e na ausência dele, ao diretor presidente: (a) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) Representar a Companhia unda o sua investidades e a capitate, com e Mantar quelizade, se recipitos expessários e na ausência dele, ao diretor presidente: (a) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobilários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, © Manter atualizados os registros necessários a companhia. Artigo 10° - Compete ao Diretor Presidente e na ausência dele, ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Diretor Poeracional, sempre em conjunto de dois: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em julzo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de ausência, (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos. Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Operacional e na ausência dele, ao Diretor Presidente, desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (c) analisar e propor à Diretoria, políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social da Companhia, gerindo seus recursos humanos e de pessoal. Parágrafo segundo: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer notureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro Diretor. DO CONSE-LHO FISCAL Artigo 11° - A companhia terá um Conselho Fiscal opesoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato de até a primeiro speramente. Parágrafo Segundo: Os m iniciativa do Diretor Presidente ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. Paràgrafo primeiro - Todas as convocações deverão indicar local, data, hora, bem como a 
ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatuaria, a matéria objeto. Parágrafo Segundo - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos 
stermos do 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o 
respectivo instrumento de procuração tenha sido entreque na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para qual estiver 
convocada a Assembleia. SE o instrumento de representação for apresentado fora do 
prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. Parágrafo Torceforo - Assembleia Geral tem poder 
para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões 
que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 13º - E necessária a 
aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com 
direito a voto para: As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;Alterações deste 
Estatuto Social; Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de com pra de ações; Emissão de debentures conversíveis ou não em ações; Distribuição de dividendos, em cada exercício, em 
valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; 
Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos 
lucros da Companhia; Atribuição de terceiros (inclusive administradores e empregados) de 
participação nos lucros da Companhia; Atribuição ao sacionistas. DO EXERCICIO 
SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO Artigo. 
bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. DO EXERCICIO 
SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO Artigo. 
bem como a redução de devidendos Parágrafo primeiro - A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. Artigo 17º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam clausulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferencias na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. Parágrafo Único - Os direitos, as obrigações e as responsabilidade resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar o (s) voto (s) preferido (s) por acionistas em dores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar o (s) voto (s) preferido (s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos. DA LIQUIDAÇÃO Artigo 18º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, no caso em que competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. Artigo 19º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquiviamento na junta comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

